DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6377/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4276/2013
PROTOCOLO	: 1406731
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 70.787,50

Em exame a formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2013 celebrado entre o Município de Terenos/MS e a Micro Empresa Cristiani Lopes, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, no valor de R$ 70.787,50 (setenta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-18389/2014 – f. 104/107) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 108/109 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9223/2015)

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2013 celebrado entre o Município de Terenos/MS e a Micro Empresa Cristiani Lopes.

O Contrato Administrativo nº 10/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013 e o 1º termo aditivo atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOTAS DE EMPENHO				NOTAS FISCAIS				ORDENS DE PAGAMENTO			
Nº	DATA	VALOR R$	PÇ	Nº	DATA	VALOR R$	PÇ	Nº	DATA	VALOR R$	PÇ
101	23/1/13	6.472,00	4	23	30/4/13	809,00	8	1888	14/5/13	809,00	8
827	30/12/13	-1.108,33	8	26	28/5/13	906,08	8	2370	12/6/13	906,08	8
				30	28/6/13	809,00	8	2863	12/7/13	809,00	8
				37	26/8/13	809,00	8	3850	23/9/13	809,00	8
				42	25/9/13	1.213,50	8	4236	17/10/13	1.213,50	8
				46	30/10/13	606,75	8	4683	18/11/13	606,75	8
				50	29/11/13	210,34	8	5203	19/12/13	210,34	8
103	23/1/13	60.675,00	4	18	27/2/13	3.025,66	8	968	14/3/13	3.025,66	8
				20	26/3/13	7.264,82	8	1415	16/4/13	7.264,82	8
				21	29/4/13	11.487,80	8	1901	14/5/13	11.487,80	8
				28	31/5/13	6.213,12	8	2406	12/5/13	6.213,12	8
				31	28/6/13	7.264,82	8	2876	12/7/13	7.264,82	8
				35	26/8/13	10.856,78	8	3765	18/9/13	10.856,78	8
				41	25/9/13	5.630,64	8	4412	31/10/13	5.630,64	8
				45	30/10/13	8.931,36	8	5068	11/12/13	8.931,36	8
102	23/1/13	3.640,50	4	36	26/8/13	1.618,00	8	3764	18/9/13	1.618,00	8
				40	25/9/13	2.022,50	8	4350	25/10/13	2.022,50	8
1954	4/10/13	7.078,75	6	49	29/11/13	7.078,75		5218	19/12/13	7.078,75	8
TOTAL		76.757,92		TOTAL		76.757,92		TOTAL		76.757,92	

Valor Empenhado	R$ 77.866,25
Valor Anulado	R$ 1.108,33
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 76.757,92
Despesa Liquidada (NF)	R$ 76.757,92
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.757,92

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 76.757,92 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2013*, celebrado pelo Município de Terenos/MS e a microempresa Cristiani Lopes, nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 11 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA

.